

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, C/C § 3º, DA LEI 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que realizará procedimento de contratação direta, na forma eletrônica, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições deste Aviso e de seus anexos.

1. OBJETO

O objeto do presente Aviso de Contratação Direta consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento jurídico à Comissão Processante nº 003/2026 da Câmara Municipal de Meridiano, compreendendo orientação jurídica, análise e elaboração de atos processuais, acompanhamento dos trabalhos da Comissão e atuação em eventuais demandas judiciais decorrentes dos atos praticados pela Comissão Processante**, conforme as condições, os quantitativos, as obrigações, as exigências e as especificações estabelecidas Termo de Referência.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Início do recebimento: 31 de agosto de 2026, às 8h.

Encerramento do recebimento: 3 de setembro de 2026, às 7h59.

Abertura das propostas: 3 de setembro de 2026, às 9h.

Sistema eletrônico: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>

Horário de referência: Brasília/DF.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, constituídas como sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia regularmente constituída e registrada perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.1.1. A empresa deve estar cadastrada ou efetuar o cadastro no sistema Sistema “Portal de Compras” (Fiorilli Software Ltda) no endereço <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela **que deverá ser solicitada até as 16h00min do dia 2 de setembro de 2026.**

3.1.2. E que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.1.3. Apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>.

3.1.4. Os interessados, ao apresentarem proposta, declaram ciência inequívoca de que o prazo legal de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante nº 003/2026, previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, encontra-se em curso desde 15 de junho de 2026, com a notificação do denunciado, circunstância que exige a imediata execução dos serviços contratados e justifica a celeridade do presente procedimento de contratação direta.

3.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

4. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser cadastradas e anexadas exclusivamente por meio do Portal de Compras da Câmara Municipal de Meridiano/SP, disponível no endereço eletrônico:

<http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/compraseditalc/> dentro do prazo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma clara, completa e sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, preferencialmente conforme o modelo constante do Anexo II – Modelo de Proposta, e deverá conter, no mínimo:

- a) razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico da proponente;
- b) nome, qualificação e identificação do representante legal responsável pela apresentação da proposta;
- c) descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- d) valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais;
- e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- f) declaração de que a proponente conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos;

- g) data e assinatura do representante legal da empresa ou de procurador devidamente constituído.

4.3. O valor global proposto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas com pessoal, elaboração e revisão de provas, sistemas informatizados, inscrições, impressão, materiais, equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, fiscais, coordenadores, equipe técnica, atendimento aos candidatos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações da futura contratada.

4.3.1. Não será admitida, posteriormente à apresentação da proposta, a cobrança de valores adicionais sob a alegação de omissão, erro, desconhecimento das condições de execução ou insuficiência dos valores ofertados.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo admitido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável;
- f) apresentarem objeto diverso, incompleto ou incompatível com aquele definido no Termo de Referência;
- g) impuserem condições, restrições ou ressalvas que modifiquem as obrigações estabelecidas neste Aviso ou transfiram indevidamente à Administração encargos atribuídos à futura contratada.

4.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir que o fornecedor a demonstre, mediante a apresentação de planilha de composição de custos, contratos semelhantes anteriormente executados, notas fiscais, documentos contábeis, informações sobre sua estrutura operacional ou outros elementos pertinentes.

4.5.1. A solicitação de esclarecimentos ou de documentos destinados à demonstração da exequibilidade não poderá ser utilizada para alterar o valor originalmente ofertado, ressalvada a possibilidade de negociação para redução do preço.

4.6. O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.7. Apurada a proposta de menor preço global, a Administração poderá negociar com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter condição mais vantajosa, especialmente quando o preço ofertado estiver acima do valor estimado ou quando houver possibilidade de sua redução.

4.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico ou por outro meio formal de comunicação admitido neste Aviso, devendo seu resultado ser registrado nos autos do procedimento.

4.7.2. Caso a proposta permaneça acima do valor máximo admitido para a contratação, ou não seja aceita por qualquer outro motivo devidamente fundamentado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

4.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, no que forem aplicáveis ao presente procedimento e compatíveis com o sistema eletrônico utilizado, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento favorecido assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. Concluída a análise e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do respectivo fornecedor, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

4.10. A classificação da proposta não gera direito subjetivo à contratação, que ficará condicionada à comprovação da habilitação, à regularidade do procedimento, à existência de disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

5.2. Pessoa jurídica

- a) Comprovação da existência de sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia, regularmente constituída e registrada perante o Conselho Seccional da OAB, com CNPJ e indicação dos advogados responsáveis.;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado.
- d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Sociedade de advogados ou sociedade unipessoal (CND Municipal);

- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, se compatível;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), se compatível;
- h) Cópia do RG, CPF e carteira ou certidão que ateste a regularidade de inscrição na OAB dos sócios.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de ao menos 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior, pela licitante, de serviços jurídicos de características semelhantes e complexidade compatível com o objeto desta contratação.

5.3.2. Para fins do item anterior, serão considerados compatíveis os serviços de assessoria, consultoria ou atuação jurídica relacionados à condução, acompanhamento ou suporte técnico de processos ou procedimentos administrativos, inclusive processos administrativos sancionatórios, disciplinares, político-administrativos ou outros procedimentos que envolvam instrução processual, análise jurídica, elaboração de manifestações, pareceres ou peças jurídicas e acompanhamento de atos processuais.

5.3.3. Não será exigida experiência anterior especificamente em Comissão Processante regida pelo Decreto-Lei nº 201/1967, nem identidade absoluta entre o objeto constante do atestado ou certidão e o objeto desta contratação, desde que a documentação apresentada permita verificar experiência anterior em serviço de natureza e complexidade compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência.

5.3.4. O atestado ou certidão deverá conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da pessoa jurídica que executou os serviços e do objeto executado, de modo a permitir a aferição objetiva da compatibilidade exigida nos itens anteriores.

5.3.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado ou certidão para demonstração da experiência exigida, vedada a imposição de limitação quanto à época ou ao local de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. A Administração poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações constantes do atestado ou certidão apresentada, inclusive para confirmação de sua autenticidade e do efetivo conteúdo dos serviços nele descritos, observados os limites legais aplicáveis à diligência na fase de habilitação.

5.3.7. A sociedade de advocacia deverá comprovar sua regular inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como indicar o(s) advogado(s) responsável(is) pela execução do objeto, que deverá(ão) possuir inscrição profissional ativa e regular, na forma da legislação aplicável.

5.3.8. A comprovação da regularidade profissional prevista no item anterior não substitui a comprovação de experiência exigida nos itens 5.3.1 a 5.3.6, por se tratarem de requisitos

destinados à demonstração de condições distintas de habilitação e aptidão para a execução do objeto.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Aviso e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal: www.camarameridiano.sp.gov.br. Dúvidas podem ser encaminhadas ao e-mail protocolo@camarameridiano.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3475-1177.

6.2. É dever do interessado acompanhar as publicações e comunicados oficiais.

6.3. No caso de procedimento fracassado ou deserto, a Administração poderá, motivadamente, republicar o Aviso ou valer-se de propostas da pesquisa de preços, desde que mantidas as condições originais e comprovada a habilitação.

6.4. A Administração poderá sanear falhas formais, revogar ou anular o procedimento, assegurado o contraditório quando cabível.

6.5. A participação não gera direito à contratação, condicionada à regularidade do processo, à habilitação, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

6.6. Encerradas as etapas de julgamento das propostas e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto, homologação do procedimento e autorização da contratação, se reconhecida sua regularidade e conveniência administrativa.

6.7. Integram este Aviso:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Declaração Unificada;
Anexo IV – Minuta de Contrato.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Meridiano, na data da assinatura digital.



SIGNATÁRIO


Assinado eletronicamente por
Agnaldo R. da S. Junior
Data: 28/08/2026 14:05
#3512ed36a2fc11f1818d42010a2b6021

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Interno nº: /2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento jurídico à Comissão Processante nº 003/2026 da Câmara Municipal de Meridiano, compreendendo orientação jurídica, análise e elaboração de atos processuais, acompanhamento dos trabalhos da Comissão e atuação em eventuais demandas judiciais decorrentes dos atos praticados pela Comissão Processante.

II – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento jurídico à Comissão Processante nº 003/2026 da Câmara Municipal de Meridiano, compreendendo orientação jurídica, análise e elaboração de atos processuais, acompanhamento dos trabalhos da Comissão e atuação em eventuais demandas judiciais decorrentes dos atos praticados pela Comissão Processante.**

2.2. Os serviços serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante atendimento presencial sempre que necessário e remoto quando compatível com a natureza das atividades, observadas as necessidades da Comissão Processante.

2.3. A contratação possui natureza de serviço não continuado, por escopo, encerrando-se com a conclusão de todas as obrigações contratuais, compreendendo a finalização dos trabalhos da Comissão Processante nº 003/2026 e, quando houver, a conclusão de eventual demanda judicial diretamente relacionada aos atos praticados durante sua atuação e expressamente abrangida pelo objeto contratado, mediante termo de encerramento contratual emitido pelo fiscal do contrato.

III – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar assessoramento jurídico especializado à Comissão Processante nº 003/2026, em razão do impedimento temporário da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para atuar no procedimento, circunstância formalmente comunicada à Presidência e que tornou necessária a contratação de suporte jurídico externo para garantir a continuidade dos trabalhos.

A Comissão Processante exerce atividade de natureza técnico-jurídica, disciplinada pelo Decreto-Lei nº 201/1967, envolvendo atos que exigem interpretação da legislação, análise de questões processuais, elaboração de manifestações jurídicas, condução de atos instrutórios e observância rigorosa dos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica.

A contratação visa assegurar suporte técnico especializado durante toda a tramitação do procedimento, proporcionando aos membros da Comissão orientação jurídica na elaboração dos atos processuais, pareceres, despachos, notificações, relatórios e demais documentos necessários ao regular desenvolvimento do processo, bem como acompanhamento das reuniões, audiências e demais atos instrutórios.

A solução permitirá reduzir riscos de nulidades processuais, conferir maior segurança jurídica às decisões da Comissão, garantir o cumprimento do prazo legal de 90 dias, cuja contagem teve início em 15 de junho de 2026, com a notificação do denunciado, e assegurar a continuidade do procedimento até sua conclusão, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, motivação, interesse público e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento jurídico à Comissão Processante nº 003/2026, compreendendo, no mínimo:

- I – orientação jurídica permanente aos membros da Comissão Processante;
- II – análise jurídica dos atos praticados durante a instrução processual;
- III – elaboração, revisão e adequação de minutas de notificações, despachos, atas, pareceres, manifestações técnicas, relatórios e demais documentos necessários ao procedimento;
- IV – acompanhamento presencial ou remoto das reuniões, audiências, oitivas, diligências e sessões relacionadas à Comissão Processante, quando solicitado;
- V – emissão de pareceres e orientações jurídicas acerca das questões suscitadas no curso do procedimento;
- VI – suporte técnico para assegurar a observância do Decreto-Lei nº 201/1967, da Constituição Federal e da legislação aplicável;
- VII – atuação em eventuais demandas judiciais diretamente relacionadas aos atos praticados pela Comissão Processante, quando abrangidas pelo objeto da contratação;
- VIII – prestação dos serviços até a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá disponibilizar profissional(is) devidamente habilitado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, observadas as normas legais e éticas aplicáveis ao exercício da advocacia.

5.2. Os serviços deverão ser prestados durante toda a tramitação da Comissão Processante nº 003/2026, compreendendo o assessoramento jurídico necessário à regular condução do procedimento até sua conclusão.

5.3. Os serviços poderão ser prestados de forma presencial ou remota, conforme a natureza da atividade e a necessidade da Comissão Processante, devendo a contratada manter canais permanentes de comunicação para atendimento das demandas.

5.4. Todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual deverão ser tratados com absoluto sigilo, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista na contratação.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

5.6. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza e do vulto da contratação.

5.7. Não será exigida vistoria prévia nem apresentação de amostras para fins de habilitação ou contratação.

5.8. A contratada deverá comprovar inscrição regular da sociedade de advogados perante a Ordem dos Advogados do Brasil e demonstrar que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) possui(em) inscrição ativa na OAB, sem impedimentos ao exercício da advocacia.

VI – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. Os serviços serão executados sob demanda da Comissão Processante nº 003/2026, durante toda a tramitação do procedimento administrativo, observadas as necessidades decorrentes de cada fase processual.

6.3. Compete à contratada prestar assessoramento e orientação jurídica especializada aos membros da Comissão Processante, compreendendo orientação técnica, análise jurídica, elaboração e revisão de documentos, pareceres, manifestações e demais atos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento.

6.4. A contratada deverá prestar orientação jurídica aos membros da Comissão Processante sempre que solicitada, elaborando pareceres, manifestações técnicas, minutas de despachos, notificações, atas, relatórios e demais documentos necessários ao desenvolvimento do procedimento.

6.5. A contratada deverá disponibilizar atendimento sempre que convocada pela Presidência da Comissão Processante, observando a urgência das demandas e o prazo legal de 90 dias previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, cuja contagem teve início em 15 de junho de 2026, com a notificação do denunciado.

6.6. Sempre que solicitado, a contratada deverá comparecer às dependências da Câmara Municipal para acompanhamento de reuniões, audiências, oitivas, diligências, sessões e demais atos relacionados à Comissão Processante.

6.7. As consultas jurídicas formuladas pela Comissão poderão ser respondidas presencialmente ou por meio eletrônico, devendo a contratada assegurar atendimento compatível com a urgência e a complexidade das demandas.

6.8. Todos os documentos elaborados pela contratada, bem como sua atuação, deverão observar a legislação aplicável, especialmente o Decreto-Lei nº 201/1967, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, o Regimento Interno da Câmara Municipal, a legislação aplicável, os entendimentos jurisprudenciais pertinentes, as orientações dos órgãos de controle, promovendo a adequada fundamentação jurídica dos atos praticados.

6.9. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada, mediante atuação de advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo vedada a execução por profissionais sem habilitação legal.

6.10. Caso ocorram demandas judiciais diretamente relacionadas aos atos praticados pela Comissão Processante e abrangidas pelo objeto da contratação, a contratada deverá prestar a assistência jurídica correspondente até a conclusão da respectiva demanda, ainda que esta se estenda além da conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, observados os limites estabelecidos no contrato e no item 2.3 deste Termo de Referência.

6.11. Considera-se concluído o objeto com a entrega de todos os produtos contratados, compreendendo os pareceres, manifestações, orientações técnicas, acompanhamento dos atos processuais e demais serviços previstos neste Termo de Referência, bem como a conclusão de eventual atuação judicial abrangida pelo objeto, se existente, mediante atesto do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.12. A contratada deverá manter registro organizado de todos os documentos produzidos durante a execução contratual, disponibilizando-os à Câmara Municipal ao término da contratação, em formato físico e/ou digital, conforme solicitado pela Administração.

6.13. Ao término da execução contratual, a contratada deverá entregar relatório sucinto contendo a descrição das atividades desenvolvidas durante a execução do contrato.

VII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, na qualidade de fiscal do contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar a efetiva prestação dos serviços, registrar eventuais ocorrências e comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade constatada.

7.3. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, dentre outros aspectos:

- I – a verificação do atendimento às demandas formuladas pela Comissão Processante;
- II – o acompanhamento dos prazos de atendimento;
- III – a conferência da entrega dos pareceres, manifestações, minutas e demais documentos solicitados;
- IV – a verificação da participação da contratada nas reuniões, audiências, oitivas, sessões e demais atos para os quais tenha sido regularmente convocada;
- V – a certificação da adequada execução do objeto para fins de recebimento e pagamento.

7.4. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais quando necessário.

7.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços prestados e ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.6. Eventuais falhas, inconsistências ou inadequações verificadas durante a execução contratual deverão ser sanadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, ressalvada a natureza técnica da manifestação jurídica.

VIII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma:

8.1.1. A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, será paga após a finalização dos trabalhos da Comissão Processante nº 003/2026, mediante a entrega de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de todos os documentos, pareceres, manifestações e minutas elaborados durante o procedimento administrativo, com o recebimento definitivo atestado pelo fiscal do contrato.

8.1.2. A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga quando da conclusão de eventual demanda judicial diretamente relacionada aos atos praticados pela Comissão Processante e abrangida pelo objeto contratado, mediante a entrega de relatório das atividades processuais desenvolvidas e o recebimento definitivo atestado pelo fiscal do contrato.

8.1.3. Não havendo ajuizamento de demanda judicial relacionada ao objeto, a segunda parcela será paga juntamente com a primeira, totalizando o pagamento integral do valor contratado, após a finalização dos trabalhos da Comissão Processante, observado o disposto no item 8.1.1.

8.2. Considerar-se-á regularmente executado o objeto quando a contratada prestar o assessoramento jurídico solicitado pela Comissão Processante, compreendendo a emissão de orientações técnicas, elaboração de pareceres, manifestações, minutas, participação em

reuniões, audiências, oitivas, sessões e demais atos inerentes ao procedimento, sempre que demandada, bem como a atuação em eventuais demandas judiciais abrangidas pelo objeto, quando existentes.

8.3. O pagamento de cada parcela será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da respectiva etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios e documentos mencionados nos itens 8.1.1 e 8.1.2, observado o atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução.

8.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio admitido pela Administração, observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

8.5. Na hipótese de constatação de execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

IX – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável e na regulamentação interna da Câmara Municipal.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Somente poderão participar da contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividade compatível com o objeto contratado e atendam às condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta.

9.4. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do respectivo Aviso de Contratação Direta, incluindo-se as devidas declarações exigidas.

9.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de ao menos 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior, pela licitante, de serviços jurídicos de características semelhantes e complexidade compatível com o objeto desta contratação.

9.5.2. Para fins do item anterior, serão considerados compatíveis os serviços de assessoria, consultoria ou atuação jurídica relacionados à condução, acompanhamento ou suporte técnico de processos ou procedimentos administrativos, inclusive processos administrativos sancionatórios, disciplinares, político-administrativos ou outros procedimentos que envolvam

instrução processual, análise jurídica, elaboração de manifestações, pareceres ou peças jurídicas e acompanhamento de atos processuais.

9.5.3. Não será exigida experiência anterior especificamente em Comissão Processante regida pelo Decreto-Lei nº 201/1967, nem identidade absoluta entre o objeto constante do atestado ou certidão e o objeto desta contratação, desde que a documentação apresentada permita verificar experiência anterior em serviço de natureza e complexidade compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência.

9.5.4. O atestado ou certidão deverá conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da pessoa jurídica que executou os serviços e do objeto executado, de modo a permitir a aferição objetiva da compatibilidade exigida nos itens anteriores.

9.5.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado ou certidão para demonstração da experiência exigida, vedada a imposição de limitação quanto à época ou ao local de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.5.6. A Administração poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações constantes do atestado ou certidão apresentado, inclusive para confirmação de sua autenticidade e do efetivo conteúdo dos serviços nele descritos, observados os limites legais aplicáveis à diligência na fase de habilitação.

9.5.7. A sociedade de advocacia deverá comprovar sua regular inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como indicar o(s) advogado(s) responsável(is) pela execução do objeto, que deverá(ão) possuir inscrição profissional ativa e regular, na forma da legislação aplicável.

9.5.8. A comprovação da regularidade profissional prevista no item anterior não substitui a comprovação de experiência exigida nos itens 5.3.1 a 5.3.6, por se tratarem de requisitos destinados à demonstração de condições distintas de habilitação e aptidão para a execução do objeto.

9.6. A pessoa jurídica deverá indicar o(s) advogado(s) responsável(is) pela execução dos serviços, comprovando inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

9.7. Em se tratando de sociedade de advogados, a mesma deverá comprovar inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

9.8. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e demonstrada a exequibilidade da proposta.

9.9. A substituição do profissional indicado para execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica compatível com aquela apresentada durante a contratação.

X – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, por meio de solicitação formal de cotação a sociedades de advocacia com atuação na região e compatibilidade com o objeto.

10.2. Foram obtidas as seguintes propostas:

- a) Karina Andrade Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 51.808.884/0001-46, com sede em Fernandópolis/SP, apresentou proposta no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) E. M. Bernardinelli Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 63.066.095/0001-66, com sede em Jales/SP, apresentou proposta no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- c) Jader Rafael Borges Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 50.859.544/0001-81, com sede em Fernandópolis/SP, apresentou proposta no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10.3. Para a definição do valor estimado, adotou-se a média aritmética simples dos valores obtidos, resultando em R\$ 15.333,33 (quinze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme o seguinte cálculo: $(R\$ 25.000,00 + R\$ 9.000,00 + R\$ 12.000,00) / 3 = R\$ 15.333,33$.

10.4. A escolha da média aritmética justifica-se por representar o ponto de equilíbrio entre as propostas coletadas, refletindo de forma razoável o preço de mercado para serviços de assessoramento jurídico a Comissão Processante, sem se vincular a valores extremos que possam comprometer a exequibilidade ou a economicidade da contratação.

10.5. O valor estimado de R\$ 15.333,33 está abaixo do limite de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, observando-se ainda o disposto no art. 75, § 1º, quanto ao somatório de despesas de mesma natureza no exercício.

10.6. Nota explicativa sobre a estimativa preliminar do DFD retificado: O Documento de Formalização de Demanda (DFD) retificado, em seu item VIII, apresentou estimativa preliminar de R\$ 25.000,00, obtida exclusivamente a partir de contratação similar identificada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com fundamento no art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. Essa estimativa preliminar foi utilizada apenas para subsidiar a solicitação de orçamentos junto a fornecedores, em atendimento à recomendação do Parecer Jurídico, que apontou a necessidade de complementação da pesquisa de preços com cotações diretas. Com a obtenção das propostas referidas no item 10.2, a estimativa definitiva passa a ser

calculada pela média aritmética das cotações diretas, em conformidade com o art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, resultando no valor de R\$ 15.333,33, que ora prevalece para fins de instrução do processo de contratação.

10.7. O valor estimado possui caráter preliminar e poderá ser ajustado quando da realização da pesquisa definitiva de preços, se necessário, respeitado o teto legal e o somatório de despesas do exercício.

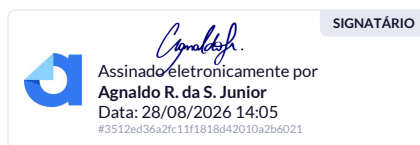
XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Meridiano.

11.2. A indicação formal da dotação orçamentária, com a respectiva classificação funcional programática e econômica, será providenciada pelo Setor de Contabilidade e juntada aos autos do processo administrativo em momento anterior à emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

XII – ASSINATURA

Meridiano, na data da assinatura eletrônica.



AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Presidente

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

1. DADOS DA EMPRESA

NOME ou RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

CELULAR:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

2. ASSUNTO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento jurídico à Comissão Processante nº 003/2026 da Câmara Municipal de Meridiano, compreendendo orientação jurídica, análise e elaboração de atos processuais, acompanhamento dos trabalhos da Comissão e atuação em eventuais demandas judiciais decorrentes dos atos praticados pela Comissão Processante.

Item	Descrição	Medida	Qtde.	Valor Total
------	-----------	--------	-------	----------------

1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico destinado exclusivamente à Comissão Processante nº 003/2026 da Câmara Municipal de Meridiano, compreendendo orientação jurídica durante todas as fases do procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, análise dos atos processuais, elaboração e revisão de minutas, pareceres, manifestações técnicas, acompanhamento das reuniões, audiências e sessões relacionadas ao processo, bem como suporte jurídico necessário à regular condução dos trabalhos até sua conclusão, além, da defesa em eventuais recursos judiciais oriundos desta.	Serviço	1	
---	--	---------	---	--

Caso nossa proposta for a vencedora, nos comprometemos a prestar os serviços conforme descrito no termo de referência e minuta do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no respectivo Aviso, Termo de Referência e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os itens objeto do presente certame.

Cordialmente,

LICITANTE

Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Em papel timbrado da empresa)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, especialmente para participação no procedimento acima identificado, que:

- a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra impedida ou suspensa de licitar e contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- c) não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público, dirigente, agente político ou responsável pela licitação, contratação, fiscalização ou gestão contratual vinculado à Câmara Municipal de Meridiano, observadas as hipóteses legalmente admitidas, nem mantém vínculo que configure conflito de interesses, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos da Câmara Municipal de Meridiano que exerçam funções relacionadas ao processo licitatório, à contratação, à fiscalização ou à gestão do contrato, ressalvadas as situações legalmente permitidas.
- e) atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no procedimento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais, comerciais e demais encargos

incidentes sobre a execução do objeto contratado, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- h) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, participação ou contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;
- i) não utiliza, em sua cadeia produtiva, mão de obra submetida a trabalho forçado, degradante, em condições análogas à escravidão ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, observando o disposto nos arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal;
- j) compromete-se a observar e cumprir a legislação ambiental vigente nas esferas federal, estadual e municipal, responsabilizando-se pelos atos praticados durante a execução do objeto contratado;
- k) tem ciência de que a apresentação de declaração falsa sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

Cargo/Função: _____

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento de contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, sediada na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.650.206/0001-20, na pessoa de seu Presidente, AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, com endereço na Rua, nº....., na cidade de-., Estado de, regularmente inscrita no CNPJ nº....., na pessoa de seu representante legal, o Sr., portador do RG nº e CPF nº doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção à Lei nº. 14.133/21 e posteriores alterações, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento jurídico à Comissão Processante nº 003/2026 da Câmara Municipal de Meridiano, compreendendo orientação jurídica, análise e elaboração de atos processuais, acompanhamento dos trabalhos da Comissão e atuação em eventuais demandas judiciais decorrentes dos atos praticados pela Comissão Processante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. PREÇO GLOBAL: Para todos os fins de direito, atribui-se ao presente Contrato o valor de **R\$.....(.....)**, conforme preço global para a prestação dos serviços, constante da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fontede Recurso	Ficha

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado ao contratado nos termos do Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e/ou recibo e relatório das atividades e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 5.1. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as sanções disciplinadas conforme os arts. 155 e 156.
- 5.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 5.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A Câmara Municipal, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 117 da Lei 14.133/21;
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora nomeada como Fiscal de Contratos, pela Portaria nº 005, de 5 de março de 2026;
- 6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo para início da prestação dos serviços será em conformidade com o Termo de Referência.
- 7.2. No prazo máximo estipulado, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao início dos serviços, com adoção de todas as medidas exigidas pela Contratante.
- 7.3. O presente Contrato terá vigência até 12 de setembro de 2026, prazo fixado para a conclusão do escopo predefinido. Findo o prazo sem que o objeto tenha sido integralmente concluído, a vigência será automaticamente prorrogada, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a efetiva conclusão do escopo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, desde que haja interesse da administração pública, devidamente comprovada, nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O Contrato será também divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal, no mesmo prazo, para fins de transparência e publicidade adicional.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Meridiano/SP, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
Aginaldo Rodrigues da Silva Júnior
Presidente
Contratante

Contratada

Testemunhas:-
